



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER N° 0406.008/2021 - CGM/PMM - DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/03.11.002 - SEMED-PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2021/04.05.008 - SEMED-DL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ESPAÇO INTEGRADO ANJINHOS DO SABER, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO NUNES DA ROCHA, N° 19, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP: 67.200-000, MARITUBA/PA.

**LOCADORA:** PRISCILA AMARAL DE SOUZA, CPF/MF N° 010.909.132-90.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2021/04.05.008 - SEMED-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA** e **PRISCILA AMARAL DE SOUZA**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Raimundo Nunes da Rcha, n° 19, Bairro São José, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, a qual servirá de sede para a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Espaço Integrado Anjinhos do Saber, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por um período de 09 (nove) meses.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- a) Constam nos autos: Memorando n° 063-D/2021 - DE-SEMED-PMM solicitando a locação do imóvel (fls.01-02);
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos (fls.03-09);
- c) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico (fls. 11-16);
- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 17-19);
- e) Autorização para abertura do processo administrativo (fls.20);
- f) Autuação do processo administrativo e abertura do procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 21);
- g) Justificativa e Minuta do Contrato encaminhados à Assessoria Jurídica (fls. 23-31);
- h) Parecer Jurídico n° 008.0604/2021, opinativo pelo prosseguimento do feito, para contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso X, do art. 24, da Lei n° 8.666/1993, que visa a celebração de contrato de locação entre a Secretaria



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Municipal de Educação de Marituba e Priscila Amaral de Souza (32-37);

**DA ANÁLISE:**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pelo Decreto nº 031, de 01 de janeiro de 2021, que, para tanto, foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteritas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Percebe-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (Recibo de Compra e Venda do Imóvel)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



em nome da pessoa física Priscila Amaral de Souza, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico e emitido pela arquiteta e urbanista Sandy Barbosa, concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

No que tange a documentação de natureza fiscal percebe-se que foi juntado aos autos através da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 06 de abril de 2021.

**KAREN DE KASSIA JACOB ALFAIA:96272414234**  
Assinado de forma digital por KAREN DE KASSIA JACOB ALFAIA:96272414234  
Dados: 2021.04.06 13:45:19 -03'00'

**Karen de Kassia Jacob Alfaia**  
Analista da Controladoria Geral

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253**  
Assinado de forma digital por NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253  
Dados: 2021.04.06 14:10:02 -03'00'

**Nerilyse M. Tavares Rodrigues**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 031/2021 - PMM/GAB



**Nota Informativa nº 21/2021**

**ASSUNTO: Responsabilidade assinatura digital**

PARECER Nº 0406.008/2021 CGM/PMM- DL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/03.11.002 SEMED –PMM

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 2021/04.05.008 SEMED-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA. PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ESPAÇO INTEGRADO ANJINHOS DO SABER.

---

Esta Controladoria vem através do presente informar que, o **controlador ADRIANO DE JESUS FERNANDES** assumiu o cargo a partir do dia 02 agosto de 2021. Mantendo-se à disposição em contribuir com assinatura digital, garantindo o fluxo da publicação deste parecer que antecede seu tempo de gestão na Secretaria de Controladoria do Município junto ao Tribunal de Contas do Município.

Garantindo a transparência pública da Prefeitura Municipal de Marituba com a finalidade de informar as providências em curso quanto às atividades de competência do mês referido.

---

**ADRIANO DE JESUS FERNANDES**

Controlador interno do município